



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 37/2026, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo reconhecer débito de exercício anterior e autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor de R\$ 13.169,84 à empresa Construrio Empreiteira de Mão de Obra Ltda. EPP, referente a reajuste contratual decorrente da execução de remanescente da obra da ponte de concreto ligando a SC-350 à Estrada Bomfim.

Conforme consta na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o valor decorre de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 057/2018, cujo direito ao reajuste foi posteriormente reconhecido pela Administração Municipal após análise dos órgãos técnicos competentes.

O Parecer Jurídico nº 59/2026 concluiu pela legalidade da proposição, destacando que se trata de obrigação já reconhecida administrativamente e que a quitação evita enriquecimento sem causa por parte do Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS

No âmbito desta Comissão, cabe analisar os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da matéria.

Verifica-se que o projeto trata do reconhecimento de despesa de exercício anterior, procedimento expressamente previsto na legislação financeira, aplicável às obrigações regularmente constituídas e posteriormente reconhecidas pela Administração Pública.

Observa-se, ainda, que o valor a ser quitado decorre de contrato administrativo regularmente celebrado e de reajuste contratual reconhecido pelos setores competentes do Município, não se tratando de criação de nova despesa, mas de obrigação financeira já existente e devidamente apurada no âmbito administrativo.

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

A própria proposição prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário, demonstrando a preocupação com a adequada cobertura orçamentária da despesa.

Dessa forma, não se verifica incompatibilidade com as normas de gestão fiscal e orçamentária, tratando-se de medida destinada à regularização de obrigação financeira reconhecida pelo Município.

III – PARECER E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da análise financeira e orçamentária, verifica-se que o Projeto de Lei nº 37/2026 apresenta adequação financeira e observa os requisitos legais aplicáveis às despesas de exercícios anteriores.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 17 de junho de 2026.

ZECA BITTENCOURT

Relator

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br